



**MUNICÍPIO
DE SERRA DO SALITRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Gabinete do Prefeito
OFÍCIO/MENSAGEM

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.261/2023 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

Senhor Presidente, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA.**

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que "Redefine o Piso Salarial Municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias".

O presente projeto visa reajustar o Piso Salarial dos servidores públicos supracitados, de acordo com o novo salário mínimo de 2023, uma vez que a Emenda Constitucional n. 120/22, que acrescenta §9º ao artigo 198 da Constituição Federal, determina que os vencimentos dos Agentes Comunitários supracitados não podem ser inferiores a 2 (dois) salários mínimos.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência o projeto de lei supracitado, lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção do executivo. Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Serra do Salitre/MG, 02 de fevereiro de 2023.

PAULO GIOVANI SILVEIRA DE MELO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Serra do Salitre
CARIMBO DE PROTOCOLO

Recebi em:

07/02/23

Assinatura do Responsável

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **EDIVALDO CÂNDIDO DE OLIVEIRA**
DD Presidente da Câmara Municipal de Serra do Salitre – MG.
Serra do Salitre – MG.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE ESTADO DE MINAS GERAIS



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.261/2023 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Redefine o Piso Salarial Municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica redefinido o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias, passando ao valor R\$2.604,00 (dois mil e seiscientos e quatro reais), para uma jornada de trabalho 40 horas semanais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica própria constante do orçamento vigente e subsequentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Salitre, 02 de fevereiro de 2023.

PAULO GIOVANI SILVEIRA DE MELO
Prefeito Municipal